



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**AUTÓGRAFO Nº 09/2.019**

## **PROJETO DE LEI N.º 01/2019 – EXECUTIVO.**

***“Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2019.”***

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2018, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber:-

<b>Nome da Entidade</b>	<b>Subvenção</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Percentual</b>
Consórcio Intermunicipal de Saúde C.I.S.A	<b>R\$72.000,00</b>	-0-	0.48
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina	<b>R\$18.000,00</b>	-0-	0,12
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos		<b>15.000,00</b>	0.10
<b>Total</b>	<b>R\$90.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0.70</b>

**§ 1.º** - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

**§ 2.º** - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

**§ 3.º** - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

*Alvinlândia, 12 de Março de 2.019.*

*Ataliba José Soares Guerra*  
**Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

*Edson Raymundo*  
**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**